



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI N.º 022/2015, DE 09 DE JUNHO DE 2015.
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas
086 sob o nº 1803

às 15:00 horas.

Natalândia - MG 11 / 06 / 2015

[Assinatura]

Secretaria Executiva

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 1.998, INSTITUI OS ANEXOS I, II E III. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Órgãos de Assessoramento e Direção Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica.

II - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III - Órgãos de Apoio Específico:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
- e) Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.” (NR)

Art. 2º. A Seção VI da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. À Secretária Municipal de Saúde e Saneamento compete: manter os serviços de assistência médica e odontológica nas Unidades Municipais de Saúde do Município; atuar como órgão normativo de Saúde do Município; propor e manter Convênios com Estado e a União para execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de convênios com Instituições de Saúde e fiscalizar sua execução; propor políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais



públicos e de trabalho: garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde: por em prática o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal nos termos do artigo 208 a 211 da LOM; colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na assistência médica e odontológica; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia de higiene pública: por em prática a política de saneamento básico e meio ambiente nos termos nos termos do capítulo VI artigos 171 a 181 da LOM; e outras atividades afins.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Geral da Unidade Básica de Saúde;

II - Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária.

Art. 11-A. À diretoria geral da Unidade Básica de Saúde compete: programar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas na Unidade Básica de Saúde; promover a integração entre a equipe de trabalho da Unidade Básica de Saúde e os demais profissionais de saúde da Secretaria; identificar a necessidade e estimular a realização de programas e cursos de treinamento dos profissionais da área da saúde; participar efetivamente dos programas de capacitação dos profissionais da saúde lotados na Unidade Básica de Saúde; reunir-se periodicamente com a equipe de trabalho para avaliação técnico-administrativo das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde; programar e supervisionar a elaboração de instruções, diretrizes e padrões técnico-operativos referentes aos serviços técnico-administrativo da Unidade Básica de Saúde; orientar, programar e acompanhar a implantação de normas, procedimentos e métodos de trabalho relativos ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde; orientar e supervisionar o preenchimento de fichas, formulários e demais registros e controles criteriosos de medicamentos utilizados nos serviços da Unidade Básica de Saúde; acompanhar, orientar e supervisionar os serviços da Unidade Básica de Saúde às gestantes, idosos, crianças, adolescentes e outros grupos da comunidade; elaborar relatórios periódicos, sobre a avaliação dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde, com vistas a ampliar e aperfeiçoar os programas de saúde a cargo da Secretaria; identificar problemas de organização e funcionamento da Unidade Básica de Saúde, articulando-se com as unidades competentes da Prefeitura visando a sua pronta solução; promover a organização e a manutenção atualizada dos registros de atendimentos efetuados na Unidade Básica de Saúde, providenciando e acompanhando a origem e o destino dado ao paciente; executar outras atribuições afins.

Art. 11-B. Ao Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária compete: buscar a redução e eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho; viabilizar o direito fundamental à saúde, com a promoção de condições indispensáveis a seu pleno exercício; garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção; exercer as atribuições constantes na Lei Complementar Municipal nº 018/2015 de 13 de março de 2015; executar outras atribuições afins.” (NR)

Art. 3º É acrescida à Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, a seguinte Seção:

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº ____/2015
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CUSTO TOTAL	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CUSTO TOTAL	BALANÇO
PMN-C03	Assessor Especial de Gabinete	03	R\$ 1.373,58	R\$ 4.120,74	PMN-C03	Assessor Especial de Gabinete	03	R\$ 1.373,58	R\$ 4.120,74	R\$ 0,00
PMN-C06	Assessor Jurídico	02	R\$ 3.208,55	R\$ 6.417,10	PMN-C06	Assessor Jurídico	01	R\$ 3.208,55	R\$ 3.208,55	(R\$ 3.208,55)
PMN-C06	Chefe de Gabinete	01	R\$ 3.208,55	R\$ 3.208,55	PMN-C05	Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.803,23	R\$ 2.803,23	(R\$ 405,32)
PMN-C05	Controlador Geral	01	R\$ 2.803,23	R\$ 2.803,23	PMN-C05	Controlador Geral	01	R\$ 2.803,23	R\$ 2.803,23	R\$ 0,00
PMN-C03	Coordenador de Creche	03	R\$ 1.373,58	R\$ 4.120,74	PMN-C03	Coordenador de Creche	01	R\$ 1.373,58	R\$ 1.373,58	(R\$ 2.747,16)
-----	-----	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PMN-C03	Coordenador de Programas Sociais	01	R\$ 1.373,58	R\$ 1.373,58	R\$ 1.373,58
PMN-C01	Diretor de Departamento	14	R\$ 978,89	R\$ 13.704,46	PMN-C01	Diretor de Departamento	14	R\$ 978,89	R\$ 13.704,46	R\$ 0,00
PMN-C04	Diretor Escolar	02	R\$ 1.962,26	R\$ 3.924,52	PMN-C04	Diretor Escolar	02	R\$ 1.962,26	R\$ 3.924,52	R\$ 0,00
-----	-----	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PMN-C04	Diretor Geral	02	R\$ 1.962,26	R\$ 3.924,52	R\$ 3.924,52
PMN-C02	Oficial de Gabinete	03	R\$ 1.098,87	R\$ 3.296,61	PMN-C02	Oficial de Gabinete	02	R\$ 1.098,87	R\$ 2.197,74	(R\$ 1.098,87)
PMN-SEC	Secretário Municipal	09	R\$ 2.803,23	R\$ 25.229,07	PMN-SEC	Secretário Municipal	09	R\$ 2.803,23	R\$ 25.229,07	R\$ 0,00
PMN-C06	Tesoureiro	01	R\$ 3.208,55	R\$ 3.208,55	PMN-C05	Tesoureiro	01	R\$ 2.803,23	R\$ 2.803,23	(R\$ 405,32)
PMN-C01	Vice-Diretor Escolar	02	R\$ 978,89	R\$ 1.957,78	PMN-C01	Vice-Diretor Escolar	01	R\$ 978,89	R\$ 978,89	(R\$ 978,89)
CUSTO TOTAL ANTERIOR:.....			100,00%	R\$ 71.991,35	CUSTO TOTAL SITUAÇÃO NOVA:.....			95,07%	R\$ 68.445,34	(R\$ 3.546,01)



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº ____/2015.

Denominação	Código	Quantitativo
Assessor especial de gabinete	PMN-C-03	03
Assessor Jurídico	PMN-C-06	01
Chefe de Gabinete	PMN-C-05	01
Controlador Geral	PMN-C-05	01
Coordenador de Creche	PMN-C-03	01
Coordenador de Programas Sociais	PMN-C-03	01
Diretor de Departamento	PMN-C-01	14
Diretor Escolar	PMN-C-04	02
Diretor Geral	PMN-C-04	02
Oficial de Gabinete	PMN-C-02	02
Secretário Municipal	PMN-SEC	09
Tesoureiro	PMN-C-05	01
Vice-Diretor Escolar	PMN-C-01	01
Função Gratificada I	FG-01	10
Função Gratificada II	FG-02	10

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
PMN-C01	R\$ 978,89
PMN-C02	R\$ 1.098,87
PMN-C03	R\$ 1.373,58
PMN-C04	R\$ 1.962,26
PMN-C05	R\$ 2.803,23
PMN-C06	R\$ 3.208,55
PMN-SEC	R\$ 2.803,23
FG - I	R\$ 188,86
FG - II	R\$ 314,80



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL - R\$ 88.290,19				SITUAÇÃO PROPOSTA - R\$ 83.941,36					
DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Quantidade	Previd.	Custo Total	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Quantidade	Previdência	Custo Total
Assessor Especial de Gabinete	1.373,58	3	310,98	5.053,68	Assessor Especial de Gabinete	1.373,58	3	310,98	5.053,68
Assessor Jurídico	3.208,55	2	726,42	7.869,93	Assessor Jurídico	3.208,55	1	726,42	3.934,97
Chefe de Gabinete	3.208,55	1	726,42	3.934,97	Chefe de Gabinete	2.803,23	1	634,65	3.437,88
Controlador Geral	2.803,23	1	634,65	3.437,88	Controlador Geral	2.803,23	1	634,65	3.437,88
Coordenador de Creche	1.373,58	3	310,98	5.053,68	Coordenador de Creche	1.373,58	1	310,98	1.684,56
			0,00	0,00	Coordenador de Programas Sociais	1.373,58	1	310,98	1.684,56
Diretor de Departamentos	978,89	14	221,62	16.807,15	Diretor de Departamentos	978,89	14	221,62	16.807,15
Diretor Escolar	1.962,26	2	444,26	4.813,03	Diretor Escolar	1.962,26	2	444,26	4.813,03
			0,00	0,00	Diretor Geral	1.962,26	2	444,26	4.813,03
Oficial de Gabinete	1.098,87	3	248,78	4.042,96	Oficial de Gabinete	1.098,87	2	248,78	2.695,31
Secretário Municipal	2.803,23	9	634,65	30.940,93	Secretário Municipal	2.803,23	9	634,65	30.940,93
Tesoureiro	3.208,55	1	726,42	3.934,97	Tesoureiro	2.803,23	1	634,65	3.437,88
Vice-Diretor Escolar	978,89	2	221,62	2.401,02	Vice-Diretor Escolar	978,89	1	221,62	1.200,51
	22.998,18		5.206,79	88.290,19		25.523,38		5.778,49	83.941,36
IMPACTO MENSAL				IMPACTO MENSAL				-4.348,83	
SOMA IMPACTO MENSAL				SOMA IMPACTO MENSAL				-4.348,83	
IMPACTO ANUAL TOTAL (I)				IMPACTO ANUAL TOTAL (I)				-57.969,86	

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
Criação de cargo na estrutura organizacional do Município					
Especificações	2015	2016	2017	2018	2019
(-) Receita prevista para o exercício (B)	17.594.107,00	18.473.812,35	19.397.502,96		
(=) Disponibilidade financeira para as despesas (C)	17.594.107,00	18.473.812,35	19.397.502,96		
Despesa fixada para o exercício (D)	17.594.107,00	18.473.812,35	38.795.005,92		
IMPACTO	-57.969,86	17.936,36	19.012,54		
Estimativa do impacto orçamentário (F=E/C x 100)	-0,33%	-0,17%	-0,17%		
Estimativa do impacto financeiro (G=E/D x 100)	-0,33%	-0,17%	-0,17%		
Receita Corrente Líquida Prevista (R)	11.107.614,52	12.223.818,70	13.452.190,24		
Previsão Gastos com Pessoal antes do Projeto (H)	6.028.010,31	6.389.690,93	6.773.072,38		
Previsão Gastos com Pessoal depois do Projeto (I)	5.970.040,45	6.407.627,29	6.773.072,38		
Percentual Previsto de Pessoal antes Projeto = (H/R x 100)	54,26%	52,27%	50,35%		
Percentual Previsto de Pessoal depois Projeto= (I/R x 100)	53,93%	52,10%	50,18%		

OBS: Impacto em 2015 = 8 meses e 9/12 13º (maio a dezembro/2015)

FÁBIO CÍCERO ALVES DA SILVA
CRC/MG: 094502/O-4

Av. Unai - 1747 - Centro - Natalândia/MG - prefeitura@natalandia.mg.gov.br
CEP 38.658-000 - FONE: (38) 3675-8010 - TELEFAX: (38) 3675-8030





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

REALIZADA 2010	REALIZADA 2011	REALIZADA 2012	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017
R\$ 6.906.888,87	R\$ 8.076.374,69	R\$ 8.396.857,01	R\$ 9.339.348,18	R\$ 10.093.335,26	R\$ 11.107.614,52	R\$ 12.223.818,70	R\$ 13.452.190,24
	16,932%	3,968%	11,224%	8,073%	10,049%	10,049%	10,049%

GASTOS COM PESSOAL

REALIZADO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016	PREVISÃO 2017
R\$ 5.674.580,42	R\$ 6.028.010,31	R\$ 6.389.690,93	R\$ 6.773.072,38
	Reajuste Leis 301 e 302/2015 = 6,2283%	Previsão de reajuste para 2016 = 6%	Previsão de reajuste para 2017 = 6%

FÁBIO CÍCERO ALVES DA SILVA
CONTADOR CRC/MG: 094502/O-4

